



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2016

Brasília/DF, 12 de setembro de 2016.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de bateria automotiva para 02 (dois) veículos Toyota, modelo Corolla, ano 2009/2010, pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme especificações dispostas no Anexo I (Projeto Básico). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 10/2016.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora desta Cotação Eletrônica deverá:

- a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3314-2254, ou para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação;
- b) conter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos; e
- c) conter prazo de entrega e instalação de, no máximo, 01 (um) dia útil, após o recebimento da Nota de Empenho e contado a partir do momento em que os veículos estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c



art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual; e
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 4.2 não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

6. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

7. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com o Serviço de Transportes (SETRA), via telefone (61) 3314-2225, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2402.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO Nº 24/2016

| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | |
|--|--|
| PROJETO BÁSICO Nº 24/2016 | |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de bateria automotiva para 02 (dois) veículos Toyota, modelo Corolla, ano 2009/2010, pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal. |
| PROCESSO: | 27.418/2016 |
| ESTIMATIVA: | R\$ 740,00 |
| FORNECIMENTO: | IMEDIATO E INTEGRAL |
| TIPO: | MENOR PREÇO |
| RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO: | |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral | TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br |
| EQUIPE TÉCNICA Sizenando Pinto Coelho | TELEFONE: (61) 3314-2225 EMAIL: sizenando@tc.df.gov.br |



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) unidades de bateria automotiva para 02 (dois) veículos Toyota, modelo Corolla, ano 2009/2010, pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Fornecimento e instalação de unidades de bateria automotiva necessárias ao funcionamento de 02 (dois) veículos Toyota, modelo Corolla, pertencente à frota oficial do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Com fulcro no art. 73 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, é atribuição do Serviço de Transportes (SETRA):

2.2.1.1.1. Proceder à rigorosa inspeção nos veículos encaminhados às unidades, estabelecendo prognósticos quanto à necessidade de reparos, troca de peças ou execução de serviços e elaborando escalas para revisão periódica, de caráter preventivo, e lavagem e limpeza, lubrificação e troca de óleo, em todos os veículos do Tribunal;

2.2.1.1.2. Promover e controlar a manutenção e a conservação de veículos, supervisionando inclusive os serviços mecânicos realizados;

2.2.1.1.3. Promover a revisão periódica e a recuperação dos veículos oficiais acidentados;

2.2.1.1.4. Gerenciar e fiscalizar o contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos;

2.2.1.1.5. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A contratação visa ao fornecimento e instalação de peças específicas para 02 (dois) veículos oficiais da marca Toyota necessários para deixá-los em condições de pleno funcionamento e uso.

2.2.2.2. Os veículos da marca Toyota não possuem contrato de manutenção preventiva e corretiva devido à implantação da terceirização total dos serviços de transportes que, naturalmente, deveria resultar na extinção da frota deste Tribunal.

2.2.2.3. Atualmente, ainda há 2 (dois) veículos da citada marca que são conduzidos por motoristas da Casa em atendimentos eventuais, como o traslado dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e autoridades visitantes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilização de 02 (dois) veículos da frota do TCDF em plenas de condições de funcionamento, possibilitando sua utilização pelos motoristas da Casa em atendimentos eventuais a autoridades da Casa e visitantes.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, sujeito à conferência e aceite do fiscal do contrato, 02 (duas) baterias com as seguintes especificações:

| Item | Qtd | Und | Discriminação |
|------|-----|-----|--|
| 01 | 2 | un | Bateria Automotiva - tensão de 12 V com capacidade de corrente de 60 A/h, com 02 (dois) anos de garantia - para veículos da frota TCDF da marca Toyota, Modelo Corolla, ano 2009/2010. |

3.1.2. As baterias deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregue devidamente instaladas e acompanhadas de Nota Fiscal, contemplando as especificações técnicas previstas no Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas), prontos para utilização.

3.1.3. O prazo de entrega e instalação dos materiais solicitados será de, no máximo, até 01 (um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho e contado a partir do momento em que os veículos estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. A quantidade de peças e valores estimados para o produto estão contemplados no



Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas) do presente Instrumento.

4. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para o fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

4.1.2. A entrega dos produtos será feita de forma imediata e integral.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho que substituirá o Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. O prazo de entrega e instalação dos produtos solicitados será de, no máximo, até 01 (um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho e contado a partir do momento em que os veículos estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do objeto executado aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

5.2.6. Cumprir todas as normas e condições do Instrumento de Ajuste.

5.2.7. Fornecer todas as informações e os esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento do objeto da contratação.

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou os serviços realizados em desacordo com o ajuste.

5.2.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

5.2.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observados nos produtos e/ou nos serviços.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, bem como demais custos inerentes à execução do objeto da contratação.

5.3.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.3. Não utilizar o nome do TCDF ou a qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e



impressos, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, o responsável pelo recebimento do objeto, a impossibilidade da entrega de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.6. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.3.7. A CONTRATADA além da aplicação das baterias, obrigar-se-á a:

5.3.7.1. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;

5.3.7.2. Fornecer o material dentro do prazo previsto no presente Projeto Básico; e

5.3.7.3. Substituir o material no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que esteja fora das especificações deste Projeto Básico.

5.3.8. Executar os serviços objeto do Instrumento de Ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, o qual poderá solicitar a substituição da pessoa, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.9. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3.10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, de cujas determinações se obriga a atender prontamente.

5.3.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto deste Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos registros e às informações sobre o ajuste, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03/1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumo inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos e/ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.5.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

5.5.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e

5.5.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação do atendimento às



exigências dos termos contratuais, para a conseqüente aceitação.

5.5.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite do objeto.

5.5.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o seu não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.5.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste firmado.

5.6. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.6.1. O prazo de entrega e instalação dos produtos contratados será de, no máximo, até 01 (um) dia útil, após o recebimento da Nota de Empenho e contado a partir do momento em que os veículos estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA, de segunda a sexta, em dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

5.6.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.6.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.7. **DA GARANTIA DO OBJETO**

5.7.1. A CONTRATADA se obriga a garantir os produtos fornecidos, conforme especificado no Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas), durante



02 (dois) anos.

5.7.2. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação às peças aplicadas, especialmente no caso de vício oculto ou redibitório.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



5.8.6. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.8.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos e/ou refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto da presente contratação é fixo e irrevogável.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, conforme detalhado na planilha de estimativa de preços constante do Anexo II



(Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no instrumento convocatório e nas disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste item.



8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem comum, cujo valor estimado se encontra dentro do limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, satisfazendo, portanto, ao requisito de contratação por meio de **Dispensa de Licitação**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, insumos empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2. CRITÉRIO DA HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

9.2.1.3. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;



9.2.1.4. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.5. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. A não apresentação da documentação constante dos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2, não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos por meio da Internet.

9.3. **DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

9.3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos do objeto desse Instrumento ou, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

9.3.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

9.3.2.1. proposta técnica;

9.3.2.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

9.3.2.3. informações obtidas no sítio do fabricante na Internet.

9.3.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em segundo lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

9.3.4. Será rejeitado o item proposto que:

9.3.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

9.3.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do material, a critério do CONTRATANTE;

9.3.4.3. Apresentar indícios de remanufatura.

10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;



10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006; e

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao Edital da presente Cotação Eletrônica:

11.1.1. disponível em www.tc.df.gov.br, aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 10/2016.

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.

11.4. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.5. Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com o Serviço de Transportes (SETRA), via telefone (61) 3314-2225, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2402.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Cotação Eletrônica.

13. ANEXOS

13.1. Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas); e

13.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

14. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

14.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Chefe do Serviço de Transportes (SETRA) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2016

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|-----------------------------------|------------|-------------|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | 2 | un | Bateria automotiva - tensão de 12 V e capacidade de corrente de 60 A/h - para veículos da frota TCDF da marca Toyota Modelo Corolla ano 2009/2010. | 370,00 | 740,00 |
| Valor Total Estimado (R\$) | | | | | 740,00 |



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2016

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ, endereço, por meio de seu representante _____, vem apresentar proposta de preços para fornecimento e instalação de bateria automotiva, nos termos do Edital da Cotação Eletrônica nº 10/2016, conforme abaixo:

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|-----------------------------------|-----|------|--|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 2 | un | Bateria automotiva - tensão de 12 V e capacidade de corrente de 60 A/h - para veículos da frota TCDF da marca Toyota Modelo Corolla ano 2009/2010. | | (*) |
| Valor Total Estimado (R\$) | | | | | |

(*) valor a ser preenchido no sistema *ComprasNet*.

Prazo de entrega e instalação: será de, no máximo, até 01 (um) dia útil, após o recebimento da Nota de Empenho e contado a partir do momento em que os veículos estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A **[NOME DO LICITANTE]** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: